



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

Artigo 63.º

Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia

1- [...].

2- A opção pelo regime de permanência deve ser comunicada junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através do preenchimento de formulário eletrónico próprio.

3- [...].

Assembleia da República, 14 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

Ana Virgínia Pereira

Nota justificativa

Nos termos da legislação em vigor aplicável às autarquias locais, a opção pelo regime de permanência dos membros das juntas de freguesia deve ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais e não solicitada. Essa comunicação deve poder ser feita a todo o tempo tal como a lei permite.